



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA  
2ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM – MG**

**JUIZ TITULAR DA VARA: MARCO TÚLIO MACHADO SANTOS**



**Lei de Criação nº 7.471, de 30-4, de 1986  
Data da instalação: 25-5-1987  
Data de Implantação do PJ-e: 19-12-2012  
Jurisdição: Contagem, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo.**

**Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 5-3-2013, p. 4/5.**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

**ATA DE CORREIÇÃO**

Às 7h50min do dia dois de abril de 2013, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Bolívar Viégas Peixoto**, deu início à Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Contagem, situada na Rua Joaquim Rocha, nº 13 – 3º andar, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MMº Juiz do Trabalho Titular da Vara desde 22-3-13, Dr. **Marco Túlio Machado Santos**; pela MMª Juíza do Trabalho Auxiliar, Drª **Adriana Farnesi e Silva**; pela Diretora de Secretaria (efetivo exercício desde 25-3-13), Srª Ludmila Ruas Dória Rosa Castro; pelos servidores Amanda Iara da Cunha Rocha, Ângela Maria de Andrade Caputo, Bernardo Luís Silva Tavares, Cláudia Maria Sacramento, Hermeto Alves de Deus, Lívia Gontijo de Barros Camilo, Luís Guilherme Silva Robazzi, Marcelo Uchôa Penido Fonseca, Rodrigo Duarte Villela Benez, Sayonara Vasconcelos Rocha, Silma Isabel de Assis, Simone Cristina Bertasso e Sérgio Ribeiro de Andrade; pelos estagiários Ícaro Moreira Ursine e Paulo Roberto Gomes e por Poliana Pereira Lima e Sirley Francisca Pedro, funcionários da FENEIS. Ausente o servidor Mauro de Araújo Campos, em férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Corregedor examinou:

**1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:**

**1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES** – Do mencionado protocolo, consta o registro de 536 processos distribuídos até as 20h24min do dia 1º-4-2013, apurando-se a média de 11,65 processos por dia útil.

**1.2. PAUTA** – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 2-4-2013, extraídos do item audiências e sessões do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 22-5-13;
- b) procedimento ordinário: 2-10-13;
- c) instrução: 26-3-2014.

**1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – A Vara recebeu 149 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 4 foram devolvidas para os juízos Deprecantes.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

**1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – A Vara expediu 108 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 40 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.

**1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT** – Existe o registro de 204 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 63 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

**1.6. ANÁLISE DE DESPACHO OU DECISÃO PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO** – Há 10 autos de processos com carga, todos no prazo legal.

**1.7. CARGA PARA ADVOGADOS** – Existem 62 autos de processos com carga, das quais 30 vencidas. Constatou-se excesso de prazo nas cargas dos processos 01586/10, 01969/09, 01504/11, 01613/11 e 02053/10, devendo a Secretaria efetuar a cobrança.

**1.8. CARGA PARA PERITOS** – Constatam 40 autos de processos com carga, das quais 25 vencidas e cobradas.

**1.9. MANDADOS EXPEDIDOS** – Constatam 329 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 74 pendentes de cumprimento. Deve a Secretaria da Vara verificar, junto ao Foro, o cumprimento dos mandados expedidos nos processos eletrônicos 10018/13, 10034/13, 10010/13, 10012/13, 10038/13, 10033/13 e 10031/13.

**1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS** – Há 32 autos de processos com carga para o serviço de cálculos judiciais, todos no prazo.

**1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO** – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 7 refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2012 foi de 28,88%.

**1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** –

No ano 2012, de 1º-1-12 a 31-12-12, conforme relatório estatístico da Corregedoria, constatou-se que esta Vara tinha 2.079 processos na Fase de execução. Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, no ano 2012, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.997, verificou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

Os dados estatísticos ano 2013, referentes ao número de processos em execução, audiências realizadas, sentenças e conciliações não serão lançados até a consolidação do sistema de estatística do E-gestão com o PJe.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 11, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2012 foi de 77,52%.

**1.13. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA Nº 45 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA** – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano 2012, constatou-se que esta Vara do Trabalho não recebeu ação relativa à nova competência da Justiça do Trabalho.

**2. PROCESSOS EXAMINADOS** – Foram examinados, por amostragem, autos de processos físicos e eletrônicos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

**2.1. PROCESSOS EM PAUTA** – Na pauta do dia 2-4-2013 havia 11 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 4 processos;
- b) procedimento ordinário: 4 processos;
- c) instrução: 3 processos.

Foram examinados os autos dos processos 10057/13, 10059/13, 10061/13, 10073/13, 02556/12, 02580/12, 02560/12, 02564/12, 00848/11 e 03018/12, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

**RESULTADO** – Examinados os autos dos processos, constatou-se:

- 10057/13, 10059/13 e 010061/13: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (70 dias);



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

- 10073/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (68 dias).

**2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – Exame dos autos dos processos 02419/12, 02890/12, 03163/12, 03185/12, 03140/12, 02942/12, 03343/12, 03282/12, 03272/12 e 03275/12 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 02419/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 19 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 21/25 - (mais de 30 dias);

- 02890/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 8/12 - (mais de 10 dias);

- 03182/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 16/20 - (mais de 20 dias);

- 03282/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 32 - (mais de 10 dias).

**2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – Examinaram-se os autos dos processos 00097/12, 00927/12, 01132/12, 03003/12, 01580/12, 02335/12, 03265/12, 01227/12, 00024/12 e 02041/12.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 00097/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 161 - (mais de 120 dias), f. 161 v (mais de 10 dias);

- 00927/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria –



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

despacho – f. 141 - (mais de 10- dias), f. 151 (mais de 10 dias);

- 01132/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 101 - (mais de 10 dias);

- 01580/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 89 - (mais de 20 dias), f. 98 (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 92 - (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 111 - (mais de 10 dias);

- 03265/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 38 - (mais de 10 dias);

- 01227/12: julgamento designado *sine die*; excesso de prazo para prolação de sentença f. 85/87, Dr<sup>a</sup> Adriana Farnesi e Silva;

- 00024/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 53 - (mais de 90 dias) e f. 53 v (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 55 - (mais de 10 dias);

- 02041/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (35 dias).

Determina o Excelentíssimo Desembargador que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

**2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** – Foram examinados os autos dos processos 01023/12, 00428/12, 00369/12, 00429/12, 00357/12, 01231/12, 01604/12, 01117/12, 00168/12 e 00067/12 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4, de 2001, do TRT da 3ª Região; cumprimento dos ofícios nº 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1); recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão criada pelo Ato GCGJT nº 6, de 2010, encaminhado por meio do ofício eletrônico nº 3, de 2011 e Recomendação CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.

**RESULTADO:** o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01023/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (27 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 50 v - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 61 - (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 66 - (mais de 30 dias);
- 00428/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 33 - (mais de 10 dias) e f. 42 - (mais de 30 dias);
- 00369/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 41 - (mais de 60 dias) e f. 41 v - (mais de 90 dias);
- 00429/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 144 - (mais de 30 dias), f. 151 (mais de 20 dias) e f. 152 (mais de 10 dias);
- 00357/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 102 - (mais de 10 dias);
- 01231/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (34 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 29 v - (mais de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

20 dias) e f. 49/50 (mais de 10 dias);

- 01604/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (25 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 29 - (mais de 20 dias) e f. 36 (mais de 30 dias);

- 01117/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (31 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 26 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 31 - (mais de 120 dias);

- 00067/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 21 - (mais de 60 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 33 - (mais de 30 dias).

**2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE*** – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 33 processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 00815/12, 03255/12, 01150/11, 01648/10, 01178/11, 02479/12, 02969/12, 00796/12, 00265/11 e 01250/10, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 00815/12: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 187 - (mais de 10 dias) e f. 233 (mais de 60 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 30 dias;

- 03255/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (79 dias); julgamento designado *sine die*; processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução;

- 01648/10: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

- 02479/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (41 dias); julgamento designado *sine die*; processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução;
- 02969/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (78 dias);
- 00796/12: julgamento designado *sine die*; processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução;
- 01250/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 602 (mais de 20 dias); convertido em diligência, aguardando resposta de ofício.

Determina o Excelentíssimo Desembargador que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, “a ata será junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...”. Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

**2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO** – Examinados os autos dos processos 03023/12, 03076/12, 02437/12, 03383/12, 03249/12, 03274/12, 02526/12, 03297/12, 03384/12 e 03281/12.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

**RESULTADO:** o resultado é o que segue, destacadamente:



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

- 03023/12 e 03076/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (78 dias);
- 003383/12 e 003384/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (54 dias);
- 03249/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (47 dias);
- 03274/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (50 dias);
- 03297/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (52 dias);
- 03281/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (49 dias).

**2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 2 inquéritos judiciais em tramitação.

Examinados os autos dos processos, constatou-se:

- 01106/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 60 dias; recomenda-se que seja cumprido o despacho de f. 322;
- 00757/06: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 1908 v - (mais de 90 dias), f. 1910 v (mais de 30 dias); processo sem movimentação há mais de 30 dias (f. 1912/1913).

**2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 5 ações civis públicas, até esta data, em tramitação.

**2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação civil coletiva em tramitação.

**2.10. PROCESSOS JULGADOS** – Examinados os autos dos processos 03200/12, 03293/12, 02979/12, 03267/12, 00529/12, 01585/12, 01822/12, 01847/12, 02913/11 e 01660/11.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MMº Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MMº Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

**RESULTADO:** o resultado é o que segue, destacadamente:

- 03200/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (85 dias);
- 03293/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (83 dias);
- 02979/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (78 dias);
- 03267/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (80 dias);
- 01585/12: julgamento designado *sine die*; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 156 - (mais de 40 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – processo sem cumprimento há mais de 10 dias;
- 01822/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 45 - (mais de 10 dias); julgamento designado *sine die*;
- 02913/11: instrução encerrada com designação de audiência de encerramento; julgamento designado *sine die*;
- 01660/11: instrução encerrada com designação de audiência de encerramento; julgamento designado *sine die*; excesso de prazo para prolação de sentença (f. 220/223) Drª Adriana Farnesi e Silva; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 235 - (mais de 20 dias) e f. 244 (mais de 10 dias).

Recomenda-se aos MMºs Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

efetividade do processo do trabalho.

Determina o Excelentíssimo Desembargador que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

**2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS** – Examinados os autos dos processos 00848/09, 01689/08, 01917/09, 02569/12, 03078/12, 01709/12, 02958/12, 02909/12, 02349/12, 02218/12.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 00848/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 116 - (mais de um ano);
- 01689/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 48 - (mais de um ano);
- 01917/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 126 v. - (mais de um ano);
- 02569/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 20 - (mais de 20 dias); ausência da certidão de arquivamento, em descumprimento ao artigo 100 do Provimento Geral Consolidado deste Regional;
- 03078/12, 02958/12, 02349/12 e 02218/12: ausência das certidões de arquivamento, em descumprimento ao artigo 100 do Provimento Geral Consolidado deste Regional;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

- 01709/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso – f. 48 v - (mais de 90 dias); ausência da certidão de arquivamento, em descumprimento ao artigo 100 do Provimento Geral Consolidado deste Regional;

- 02909/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 24 v - (mais de 20 dias).

**2.12. PRECATÓRIOS** – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não há precatório expedido no ano em curso, até a presente data.

**3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA** – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 2-4-2013:

- a) procedimento sumariíssimo: 70 dias;
- b) procedimento ordinário: 155 dias;
- c) instrução: 84 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 2-4-2013, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 50 dias (22-5-13);
- b) procedimento ordinário: 183 dias (2-10-13);
- c) instrução: 307 dias (26-3-14).

**CORREIÇÃO DE 2012:** Na correção realizada em 10-4-2012, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 25 dias;
- b) procedimento ordinário: 54 dias;
- c) instrução: 103 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: 14 dias;
- b) procedimento ordinário: 71 dias;
- c) instrução: 156 dias.

**CORREIÇÃO DE 2011:** Na correção realizada no dia 23-8-2011, em relação à



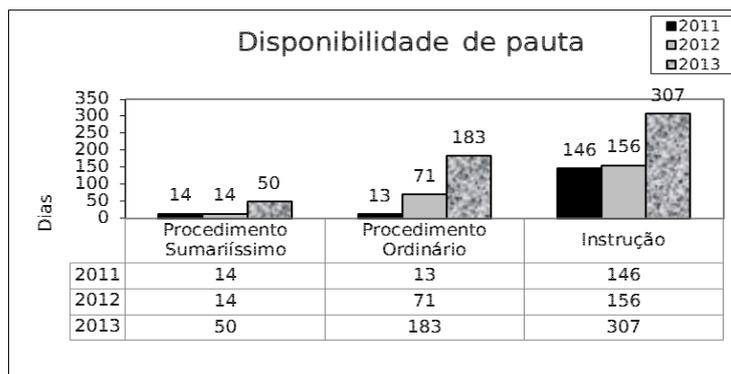
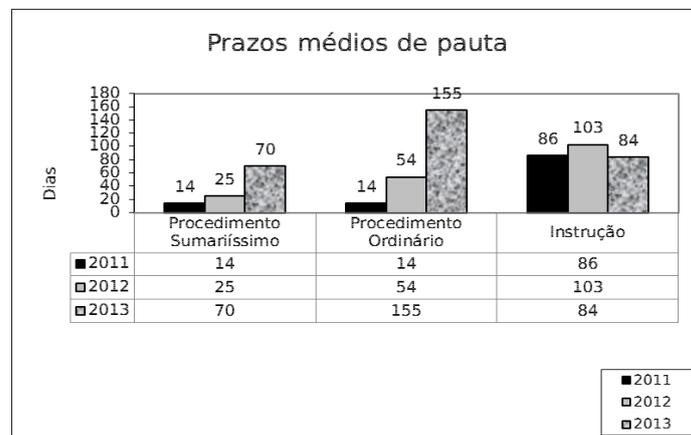
**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) procedimento sumariíssimo: 14 dias;
- b) procedimento ordinário: 14 dias;
- c) instrução: 86 dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) procedimento sumariíssimo: 14 dias;
- b) procedimento ordinário: 13 dias;
- c) instrução: 146 dias.



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução.

No ano 2012, apurou-se que, em 229 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

- a) **sentenças de conhecimento:** 931, média de 4,07 por dia;  
b) **decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração:** 243, média de 1,06 por dia;  
c) **decisões na fase de execução:** 66, média de 0,29 por dia;  
d) **total:** 1.240 processos conclusos para decisão no período, média total de 5,41 por dia de expediente forense.

	<b>Ano-2012</b>	<b>Média/dia útil</b>
<b>Sentenças de conhecimento</b>	931	4,07
<b>Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração</b>	243	1,06
<b>Decisões na fase de execução</b>	66	0,29
<b>Total</b>	1.240	5,41

**4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS** – Os dados estatísticos referentes ao número de audiências realizadas, sentenças e conciliações não serão lançados até a consolidação do sistema de estatística do E-gestão com o PJ-e.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, mediante informação da Diretora de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 8h55min. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos para as de procedimento sumariíssimo e para as de procedimento ordinário e de 20 minutos para as instruções.

De acordo com a Diretora de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 1.000 despachos por semana.

**AUXÍLIO FIXO:** Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B, do Provimento nº 1/2010 (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região).

**5. PRODUÇÃO** – Do total de 3.180 processos para solução em 2012, 2.438 foram recebidos no ano 2012, 714 são processos remanescentes de 2011 e 28 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 10,64. No ano 2012, foram solucionados 1.934 processos, dos quais 946 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 60,82%.

Do total de 2.983 processos para solução em 2011, 2.132 foram recebidos no ano 2011, 841 são remanescentes de 2010 e 10 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2011, foram solucionados 2.268 processos, nos quais, 1.147 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total



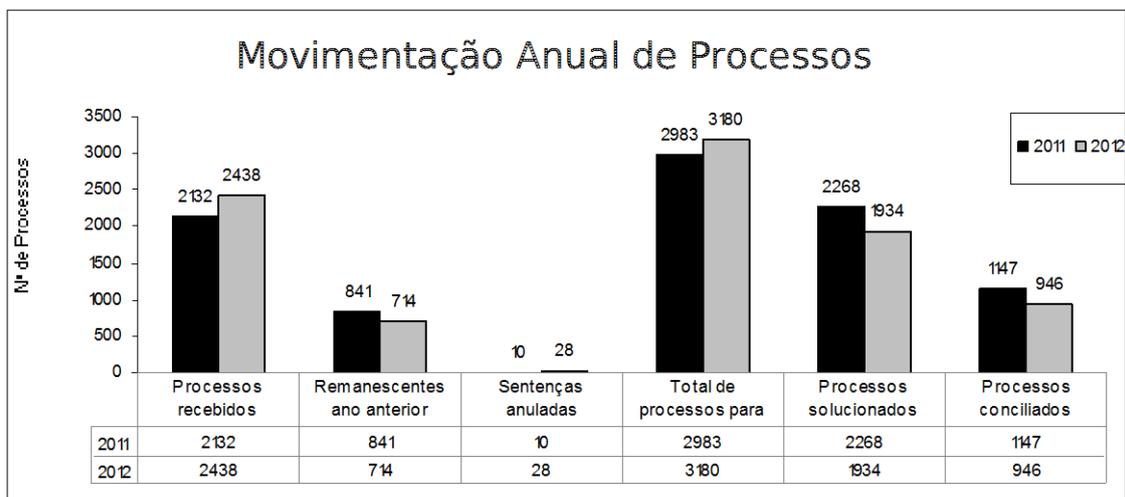
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

de 76,03%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 14,35% no número de processos recebidos no ano 2012. Quanto à produção, verificou-se que em 2012 houve uma diminuição de 15,21%.

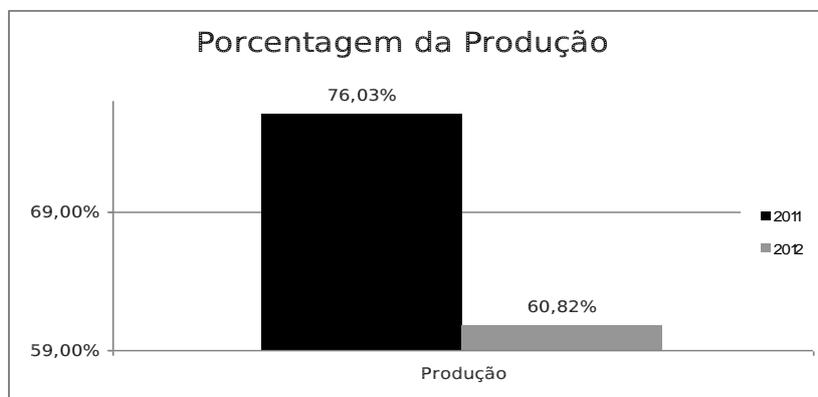
Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2011	2012
Processos recebidos	2132	2438
Processos remanescentes do ano anterior	841	714
Sentenças anuladas	10	28
<b>Total de processos para solução</b>	<b>2983</b>	<b>3180</b>
Processos solucionados	2268	1934
Processos conciliados	1147	946
Produção	76,03%	60,82%





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**



**6. ARRECADAÇÃO** – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2012, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$1.387.195,42	R\$148.707,79

Nas Varas do Trabalho de Contagem, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$1.844.074,63 e do Imposto de Renda em R\$428.107,00. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se a Diretora de Secretaria que sejam observados os lançamentos das guias de recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

**7. PORTARIAS** – De acordo com a Diretora de Secretaria, não há Portaria em vigor nesta Vara do Trabalho.

**8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD** – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

**9. DA SECRETARIA** – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor verificou, dentre outros aspectos, a desorganização da Secretaria. Foram examinados 82 autos de processos, sendo que em 32 foram encontrados excessos de prazo, que são inadmissíveis. Os prazos processuais, com relação ao despacho, impulso oficial e cumprimento, devem ser mais bem observados.

Foi indagada a Diretora de Secretaria se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 162, de 2012, que suspendeu os prazos no período de 7-1-2013 a 18-1-2013, bem como a suspensão de 5-12-12 a 11-12-12, em razão da instalação do PJ-e.

**10. RECOMENDAÇÕES:**

Recomenda o Desembargador Corregedor que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;

2) redobrada a proverbial e intensa atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo; naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento nº 1, de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

4) cumpridas as recomendações nº 1, de 16 de fevereiro de 2011 e nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338, de 2011;

8) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10-6-2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

9) observado o disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), “na qual fora assentada a orientação, para os fins da Meta 3 do CNJ, de 2010, de que a expedição de certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, por não se encontrar exaurida a prestação jurisdicional”;

10) informado ao INSS, por meio do *e-mail* [pfmq.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfmq.regressivas@agu.gov.br), a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

independentemente do trânsito em julgado, permitindo que o mencionado órgão adiante as providências necessárias para o ajuizamento de ações regressivas contra os responsáveis, na forma prevista no artigo 120 da Lei nº 8.213, de 1991, com cópia para o endereço [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;

11) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

12) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, — notadamente, na fase de execução;

13) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme artigo 66, I, do Provimento Geral Consolidado da CGJT;

14) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante o juízo da Vara já venha adotando tal procedimento. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

15) observado o artigo 66, III, da Consolidação dos Povimentos da CGJT que determina “a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC”;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

16) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

17) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;

18) observado o Provimento nº 3 de 2012, que altera o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região, disciplinando procedimentos para a utilização obrigatória das cartas precatórias e de ordem eletrônicas no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

19) obedecido o Provimento nº 4 de 2012 que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

20) acrescidas pelo Juízo Deprecante, nas cartas precatórias inquiritórias, o CPF das testemunhas, por exigência do PJ-e;

21) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;

22) observado pela Secretaria, quanto ao cumprimento, o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC.

23) as decisões proferidas no prazo do artigo 189, II, do CPC, sem a dilação de 48 horas a que se refere o artigo 851, §2º, da CLT;

24) cumprido o artigo 100 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, expedindo a certidão de arquivamento dos processos;

25) incluídos em pauta, em até 30 dias, os processos *sine die*, oficiando-se a Corregedoria Regional.

#### **10.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2012:**

O Desembargador Corregedor verificou que não foram observadas as



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

- 1) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;
- 2) observado pela Secretaria o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no artigo 190 do CPC, quando da execução dos atos processuais.

O Desembargador Corregedor reitera a observância das recomendações acima.

## **11. METAS ESTRATÉGICAS**

### **11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2013:**

Durante os V e VI Encontros Nacionais do Judiciário, definiram-se as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2013, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

**Meta 1** - Julgar mais processos de conhecimento que os distribuídos em 2013;

**Meta 2** - Julgar, até 31-12-2013, pelo menos, 80% dos processos distribuídos (...) em 2009, na Justiça do Trabalho (...).

Naquela oportunidade também foram definidas as **Metas Específicas para 2013** que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, ficou determinada a seguinte meta:

**Meta 13** - Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que não há nesta Unidade processo distribuído em 2009 pendente de julgamento.

No tocante às Metas Nacionais do Judiciário para o ano 2013, todos os dados encontram-se no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), podendo ter acesso qualquer cidadão.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

### **11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO**

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para o Biênio 2012/2013 são:

**Indicador 7:** Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

**Indicador 8:** Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo;

**Indicador 9:** Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária;

**Indicador 10:** Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução;

**Indicador 11:** Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador nº 11, não foi estipulada meta para 2012. Entretanto, a meta nacional nº 17 é no sentido do aumento de 10% no quantitativo de execuções encerradas, em relação a 2011.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias nºs 1 e 13, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

### **12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIETNAL**

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nº 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11 e nº 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, em consideração ao consignado na ata da 4ª Reunião Ordinária do Coleprec, que seja observada a Instrução Normativa nº 1, de 2010, do TRT da 3ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, por meio do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas frente e verso.

Reforça o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que os juízos das Varas e as diretorias dos Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda o Corregedor: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, [www.trt3.jus.br/socioambiental](http://www.trt3.jus.br/socioambiental); d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item “c” da Recomendação nº 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, partícipe do processo



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item “f” da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

**13. OBSERVAÇÕES FINAIS** – O Excelentíssimo Desembargador Corregedor estimou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor reforça e manifesta que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da nossa Visão de futuro em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 14 horas do dia dois de abril de 2013, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, **Sylvio Túlio Peixoto** \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo MMº Juiz do Trabalho Titular da Vara, pela MMª Juíza do Trabalho Auxiliar e pela Diretora de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca, José Múcio Antônio Lambertucci e Luigi Adriano Pereira de Souza.

Bolívar Viégas Peixoto  
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

Marco Túlio Machado Santos  
Juiz do Trabalho Titular da Vara

Adriana Farnesi e Silva  
Juíza do Trabalho Auxiliar

Ludmila Ruas Dória Rosa Castro  
Diretora de Secretaria